

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

GALOP CAPITAL LTDA.  
Outubro - 2023

## SUMÁRIO

I.	Introdução e Objetivo .....	3
II.	Regras de Compliance, Procedimentos e Descrição Dos Controles Internos .....	3
III.	Conduta Profissional.....	5
IV.	Outros Controles Operacionais .....	7
V.	Relacionamentos Com Agentes Públicos .....	8
VI.	Treinamento Contínuo .....	9
VII.	Exercício de Direito de Voto .....	9
VIII.	Contratação de Terceiros .....	12
IX.	Recrutamento e Seleção.....	14
X.	Anexo I – Termo de Compromisso .....	15

## I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Controles Internos (“Política”) da Galop Capital Ltda. (“Galop Capital” ou “Gestora”) foi desenvolvida de forma abrangente e integrada, alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa.

Assim, esta Política aborda a estrutura dos controles internos da Galop Capital, bem como outros controles operacionais implementados pela Gestora, os quais abrangem os seguintes pontos: Lei Anticorrupção; Confidencialidade; Segurança da Informação; Segregação de Atividades; Treinamento Contínuo; Exercício de Direito de Voto; Contratação de Terceiros, e Recrutamento e Seleção (“Política de Compliance”).

Esta Política de Compliance se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Galop Capital (“Colaboradores”).

O responsável pela elaboração e atualização desta Política é o Diretor de Compliance da Gestora.

## II. REGRAS DE COMPLIANCE, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

### ➤ Estrutura

#### A. Área de Compliance

O Diretor de Compliance (“Diretor de Compliance”), representante da área perante a Gestora, sendo eleito e destituível pelo Comitê Executivo da Galop Capital.

Responsabilidades: O Diretor de Compliance da Galop Capital é responsável pela implementação e divulgação das políticas internas. Faz parte dessa incumbência treinar continuamente os Colaboradores, organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais, colher periodicamente certificados e termos de compromisso, atualizar as políticas internas e comunicar todos os Colaboradores de eventuais alterações nas referidas políticas.

Poderes e autoridade: O Diretor de Compliance tem poderes e autoridade para:

- i. planejar, definir e implementar o programa de compliance da Gestora;
- ii. analisar possíveis violações às políticas internas da Gestora ou às leis e regulações aplicáveis à Gestora e a suas atividades;
- iii. determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições;

- iv. prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às políticas internas da Gestora;
- v. implementar e fazer cumprir as regras, políticas, processos e controles internos perante a CVM;
- vi. treinar continuamente os Colaboradores;
- vii. comunicar o Comitê Executivo sobre qualquer violação ou suspeita de violação às políticas internas da Gestora, assim como violações às leis e regulamentações aplicáveis; e
- viii. analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

#### B. Garantia de Independência

O Diretor de Compliance é independente das outras áreas da Gestora e pode exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

Apurado o descumprimento das regras inerentes à atividade da Gestora, bem como às disposições de suas políticas internas, o infrator ficará sujeito a devida ação disciplinar.

#### C. Responsabilização e Penalidades

É uma obrigação do Diretor de Compliance difundir os princípios e regras contidas nas políticas internas da Galop Capital e é esperado que os Colaboradores conheçam, respeitem e sejam agentes de divulgação de tais princípios e regras.

Qualquer fato que ocorra e que possa ser interpretado como ato violador deverá ser reportado imediatamente ao Diretor de Compliance. A violação das políticas internas da Gestora por negligência, imprudência e/ou omissão é passível de punição.

É importante ressaltar que dificilmente uma política consegue prever todas as situações possíveis, portanto, é necessário o uso do bom senso e discernimento, por parte dos Colaboradores, ao encontrar situações não previstas nesta Política. Em caso de dúvidas, o Colaborador deve sempre buscar orientação do Diretor de Compliance.

#### D. Esclarecimentos e Sanções

Quando constatada uma infração, o Colaborador será convocado a prestar esclarecimentos ao Diretor de Compliance que tomará as medidas necessárias e aplicará a devida ação disciplinar, conforme abaixo descrito:

- i. Advertência: O Colaborador que cometer infração de baixa gravidade será advertido formalmente, por escrito, pelo Diretor de Compliance.
- ii. Suspensão das atividades: A reincidência na prática de infração sujeita a advertência, poderá resultar na suspensão das atividades profissionais do colaborador e seu caso será levado para ciência do Comitê Executivo da Gestora.
- iii. Demissão por justa causa: A prática de três infrações pelo mesmo Colaborador, dentro do período de 6 (seis) meses, acarretará a acareação da situação pelo Comitê

Executivo da Gestora, que poderá deliberar pelo desligamento do Colaborador por justa causa. Também poderá ser punido com a pena prevista neste item o Colaborador que cometer infração grave, a critério exclusivo do Diretor de Compliance.

**O não cumprimento das políticas e dos procedimentos aqui estabelecidos podem resultar na responsabilização civil, criminal e outras medidas disciplinares e administrativas, sem prejuízo de, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a Gestora se resguarda o direito de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.**

#### E. Dever de Reportar

Os Colaboradores aceitam e entendem que tem a obrigação de reportar tempestivamente qualquer suspeita ou indício de violação de quaisquer das hipóteses previstas no item C.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado por reportar suspeitas ou indícios de violações.

#### F. Publicidade

A presente Política de Compliance, bem como todas as demais políticas internas da Galop Capital, podem ser consultadas no site da Gestora.

### III. CONDUCTA PROFISSIONAL

A Galop Capital estabelece padrões mínimos de comportamento que exige de seus Colaboradores na relação com os demais, bem como com clientes, prestadores de serviço terceirizados, fornecedores e parceiros comerciais. Abaixo, alguns dos princípios básicos de conduta que devem ser observados pelos Colaboradores:

- i. Conduta não discriminatória: A Gestora condena e não admite, na condução das suas atividades, o emprego de práticas discriminatórias, seja por idade, raça, cor, religião, sexo, gravidez, nacionalidade, cidadania, gênero, deficiência física, estado civil, características genéticas ou qualquer outra característica protegida por lei. A Galop Capital busca a excelência na condução de suas atividades e, para tanto, preza pela constituição e manutenção de uma equipe altamente qualificada. Nesse sentido, a Gestora acredita que a pluralidade de opiniões e diversidade de perfis agrega para a construção e sucesso do seu time profissional, por isso, reduzir o rol de potenciais talentos por meio de práticas discriminatórias não reflete os princípios e valores da Galop Capital, nem as suas boas práticas de governança corporativa.
- ii. Assédio moral: A Galop Capital preza pela manutenção de um ambiente profissional onde todos os Coladores, independente das atividades que desempenhem e seu nível hierárquico, sintam-se respeitados. Assim, todos os Colaboradores têm a obrigação

de durante a jornada de trabalho e em eventos proporcionados pela Gestora, sempre agir de forma respeitosa e cortês, não sendo admitidos tratamentos desrespeitosos, agressões verbais, agressões físicas, expressão de comentários desabonadores, prática de gestos indecorosos ou qualquer tipo de ato que possa ser caracterizado como bullying.

- iii. Assédio sexual: O crime de assédio sexual é tipificado no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro: “*Artigo 216-A: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.*” O Colaborador denunciado pela comprovada prática de assédio sexual será imediatamente desligado por justa causa, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- iv. Corrupção e Suborno: Os Colaboradores da Gestora devem seguir estritamente as disposições legais aplicáveis à condução de suas atividades profissionais. Para tanto, devem adotar uma postura cuidadosa e diligente, assegurando-se de que não haja envolvimento da Galop Capital, seus sócios e representantes legais em compromissos ou contribuições com partidos políticos, diretores e funcionários de tais partidos, entidades religiosas ou de atividades de cunho sectário. O Colaborador que tenha interesse em realizar contribuições pessoais a qualquer tipo de entidade acima mencionada, ou similar, deverá submeter a solicitação ao Diretor de Compliance. É vedado aos Colaboradores oferecer ou solicitar qualquer tipo de favorecimento, em especial, a funcionários públicos, pessoas politicamente expostas e agentes de órgãos reguladores, sob pena de desligamento imediato por justa causa e adoção das medidas legais cabíveis.
- v. Outras: Além das condutas acima dispostas, são consideradas inapropriadas e serão objeto de sanção as abaixo relacionadas:
  - Falha ao seguir as Políticas da Gestora;
  - Insubordinação;
  - Furto de bens da Gestora;
  - Mau uso ou destruição de bens da Gestora;
  - Violação da Política de Conflitos de Interesse;
  - Uso não autorizado ou exposição de informações confidenciais;
  - Falsificação ou alteração de registro e documentos;
  - Estar sob influência, possuir, usar ou oferecer drogas, álcool ou substâncias controladas nas dependências da Gestora;
  - Portar arma de fogo ou similar nas dependências da Gestora;
  - Aceitar brindes, presentes ou outros em desconformidade com as Políticas da Gestora;
  - Exercício de atividade concorrente, explorando o mesmo ramo de negócio;e

- Exercício de outra atividade que, embora não concorrente, prejudique o exercício de sua função na empresa.

#### IV. OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

##### ➤ Lei Anticorrupção

##### A. Aspectos Gerais e Procedimentos

A Gestora está sujeita à Lei Federal nº 12.846, de 1º agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como a normativos internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa objetiva de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras por atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira por seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade.

Esta Lei Anticorrupção tem o objetivo de reforçar aos Colaboradores a importância da prevenção, detecção e mitigação de riscos de corrupção, fraude, suborno e outras condutas inapropriadas que possam afetar sua imagem e reputação, bem como seus negócios, e garantir que suas atividades continuem a ser conduzidas com a adoção dos mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e respeito.

Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção da Galop Capital estão focados em quatro pilares principais: (a) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (b) conheça seu funcionário (KYE); (c) monitoramento; e (d) reporte de atividades suspeitas.

Não será tolerado pela Gestora a prática de nenhuma forma de corrupção, portanto, os Colaboradores estão proibidos de praticar atos conforme abaixo:

- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- iii. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados,
- iv. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Quanto à participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos Colaboradores:

- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

#### B. Violação

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

#### C. Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

#### D. Proibição de Doações Eleitorais

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente e o disposto no Capítulo III, item IV desta Política.

### V. RELACIONAMENTOS COM AGENTES PÚBLICOS

O contato com Agentes Públicos e Órgãos Reguladores se dará exclusivamente pelo Diretor de Compliance e pelo Comitê Executivo da Galop Capital.

Com exceção de relatórios e informações relativas ao desenvolvimento dos negócios da Gestora, nenhuma informação poderá ser enviada aos órgãos reguladores sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Diretor de Compliance.

É vedado a todos os Colaboradores, assinar, receber ou atender Oficiais de Justiça e agentes de órgãos do poder judiciário. Somente os Diretores da Galop Capital possuem capacidade de representação da Empresa. Se um Colaborador for contactado diretamente por Agente Público, Autoridade do Estado ou Judicial ou órgão Regulador, deverá redirecionar o contato para a área de Compliance.

## VI. TREINAMENTO CONTÍNUO

A política de treinamento contínuo dos Colaboradores da Galop Capital tem como objetivo informar quanto às regras, normas regulatórias e autoregulatórias, princípios, procedimentos internos e legislações que devem ser adotados quando do exercício de suas funções. Os treinamentos serão realizados, com periodicidade mínima anual, pelo Diretor de *Compliance* e são obrigatórios a todos os Colaboradores.

É importante ressaltar que todo treinamento interno fornecido pela Galop Capital, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, tem o objetivo de abordar os procedimentos operacionais da Gestora, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos nas Políticas e na legislação vigente.

Poderão ser ministradas a todos os Colaboradores da Galop Capital palestras internas, a fim de dar ciência sobre (a) a atualização das políticas adotadas pela Gestora, quando aplicável; (b) eventuais alterações na regulamentação vigente e aplicável aos negócios da Galop Capital e, ainda, (c) possíveis problemas ocorridos, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pela Gestora. Referidas palestras serão de participação obrigatória, comprovada mediante assinatura do Colaborador em lista de presença. Não sendo possível a participação de algum Colaborador, sua ausência deverá ser justificada, sendo certo que a ausência deverá ser repostada na data mais próxima possível.

Com o intuito de promover o constante aperfeiçoamento de seus profissionais, estes serão incentivados a participarem de cursos de atualização relacionados às atividades desenvolvidas pela da Gestora, que poderão ser parcialmente patrocinados pela Galop Capital.

## VII. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Responsável: Sr. José Hermílio Curado Filho, Diretor de Gestão da Gestora.

### A. Objeto e Princípios Gerais

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, a Galop Capital buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

### B. Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

- i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GALOP CAPITAL, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
  - ii. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
  - iii. No caso de cotas de fundos:
- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.

#### C. Matérias Facultativas

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da política de voto pela Gestora será facultativo se:

- i. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- iii. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

## E. Conflitos de Interesse

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Compliance, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- i. adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- ii. abster-se do exercício do direito do voto;
- iii. exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora. Assim, a Galop Capital poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento por ela geridos, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto.

## F. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Galop Capital possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- i. avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- ii. uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- iii. solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- iv. realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- v. exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- vi. encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

## G. Disposições Gerais

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta política de voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, encontra-se registrada na ANBIMA e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores.

Por fim, esta política de voto não se aplica aos:

- i. fundos de Investimento exclusivos ou restritos, cujos regulamentos contenham cláusula destacando que a Gestora não adota a política de voto;
- ii. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii. certificados de depósito de valores mobiliários.

Será facultativa a participação e o exercício de voto da Gestora em assembleias gerais realizadas por empresas nas quais a participação dos fundos de investimento da Galop Capital for inferior a 2% das ações com direito a voto.

## VIII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Conforme expresso na Política Interna de Contratação de Terceiros da Galop Capital, a Gestora poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços. O processo de análise e seleção de prestadores de serviço dar-se-á pautado na avaliação de critérios técnicos imparciais, conforme as necessidades da Gestora. Sua contratação e/ou manutenção serão sempre baseadas em requisitos fundamentais como custo, qualidade e conteúdo dos respectivos serviços prestados.

O prestador de serviço que tiver acesso a quaisquer informações confidenciais, sejam da Gestora, de seus clientes ou parceiros, assinará Termo de Confidencialidade atestando ciência de seus deveres e responsabilidades para com essas.

A Galop Capital somente possui interesse em relacionar-se comercialmente com parceiros que cumpram com o mesmo esmero as normas aplicáveis às suas respectivas atividades, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e a prevenção da utilização do sistema financeiro, e a Lei nº 12.846/13, que discorre sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Serão direcionados aos prestadores de serviço, periodicamente, treinamentos obrigatórios de compliance, ética, confidencialidade de informações, entre outros, a serem realizados via online, em prazo previamente estipulado.

Com o objetivo de verificar o cumprimento dos preceitos transmitidos nos treinamentos acima mencionados, a Galop Capital resguardará o direito de realizar *due diligences* nos estabelecimentos físicos dos prestadores de serviço e/ou em seus documentos, registros contábeis e sistemas, ainda que exclusivamente naquilo relacionado ao objeto do serviço contratado pela Gestora.

Não obstante, eventuais fornecedores e prestadores de serviços que atuem no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, cujos funcionários, servidores ou não, se enquadrem na categoria de agente público e sejam considerados pessoas expostas politicamente, serão objeto de especial atenção.

➤ Seleção e Contratação de Corretoras:

Somente são permitidas operações de fundos de investimento através de corretoras ou contrapartes previamente aprovadas.

A seleção e contratação de corretoras para execução de ordens para os fundos de investimento sob gestão da Galop Capital levará em conta, principalmente, reputação, eficiência na execução de ordens, research, selos de qualificação, remuneração, política de identificação, controle e mitigação de eventuais fraudes (como trade-surveillance e sistema anti-“spoofing”) e sigilo sobre as operações. Esta avaliação será realizada pelas áreas de gestão, risco e compliance.

Após a contratação de determinado prestador de serviço para essa função, será dever dos Colaboradores acompanhar seus serviços devendo estarem sempre atentos a eventuais descumprimentos às normas, especialmente, mas não limitadamente, a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Não obstante, a Gestora orientará seus Colaboradores para divisão das ordens entre as corretoras aprovadas, conforme a situação e oportunidade, sempre de acordo com os Códigos e Políticas da Gestora.

Quando da celebração de contratos de *Soft Dollar*, estes não deverão gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os fornecedores, conforme descrito no Código de Ética da Gestora.

Por *Soft Dollar* a Galop Capital entende benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Galop Capital, exclusivamente para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos ou de suporte à sua gestão.

A Galop Capital não deverá selecionar seus fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade e menores custos oferecidos por tais fornecedores.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito, valendo como tal, inclusive, e-mails. Deverão ser mantidos registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Sempre que solicitado pelos clientes, a Galop Capital deverá descrever:

- a. A lista de benefícios obtidos por meio dos acordos de *Soft Dollar*;
- b. A extensão do uso dos benefícios; e
- c. Os fornecedores envolvidos em tais acordos.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

## IX. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A contratação de futuros Colaboradores pela Galop Capital considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Especificamente para os Colaboradores envolvidos na área de administração de recursos com alçada para tomada de decisões, a contratação do futuro Colaborador pela Galop Capital estará condicionada à devida certificação do Colaborador, concedida pela ANBIMA.

## X. ANEXO I – Termo de Compromisso

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Galop Capital Ltda. (“Gestora”) e recebi as políticas internas da Gestora. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Gestora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto à Diretoria de Compliance, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar do programa de treinamento continuado.
2. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circular em ambientes externos à Gestora com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.
3. Tenho ciência de que a Gestora poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Gestora para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Gestora.
4. Tenho ciência de que a Gestora poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.
5. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da Gestora e/ou quaisquer terceiros.
6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Gestora qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco.
7. Tenho ciência de que as regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
8. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Gestora e/ou terceiros

pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Local e data.

---

COLABORADOR